



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº: 753/2022

ÍNDICE

07/04/2022 – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

12/04/2022 – A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

12/04/2022 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

13/04/2022 – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

13/04/2022 – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO Nº: 026/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL Nº: 721/2022.

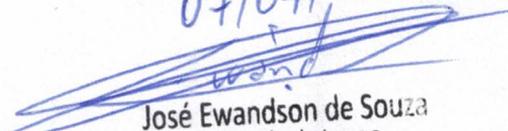


Correntes, 07 de abril de 2022.

Recebi em
07/04/2022

OFÍCIO GAB Nº 044/2022

Ao Exmo. Sr.
Antônio Carlos Cordeiro Alves
Presidente


José Ewandson de Souza
Controle Interno
Portaria Nº 02/2022

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 753/2022 e Mensagem de Lei nº 753/2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 753/2022 e Mensagem de Lei nº 753/2022, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito



MENSAGEM Nº. 753 /2022

Ao: Exmo. Senhor Presidente, e demais e vereadores.

Prezados Senhores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 753/2022, revoga a lei municipal nº 690/2020 devido ao fim da vigência do Estado de Calamidade declarada por meio do Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

É importante frisar que a obrigatoriedade e a observância da legislação ordinária relativa às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos no âmbito do Poder Executivo, não mais havendo a possibilidade de aplicação de medidas excepcionais incutidas na lei 690/2020, cujo objetivo precípuo era o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, que atualmente está sob controle. Diante do exposto a lei perdi sua eficácia nos termos do projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 07 de abril de 2022

Atenciosamente,


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito



PROJETO DE LEI N. 753 /2022

EMENTA: Revoga a lei municipal nº 690/2020 devido ao fim da vigência do Estado de Calamidade declarada por meio do Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Revoga a lei municipal nº 690/2020 devido ao fim da vigência do Estado de Calamidade declarada por meio do Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021.

§ 1º Torna-se obrigatória a observância da legislação ordinária relativa às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos no âmbito do Poder Executivo, não mais havendo a possibilidade de aplicação de medidas excepcionais incutidas na lei 690/2020, cujo objetivo precípuo era o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Art. 2º Reestabelecem-se os efeitos das normas regulamentadoras vigentes à época da edição da lei 690/2020, mormente ao que tange aos decretos e portarias cujos efeitos foram suspensos total ou parcialmente por força da publicação da supramencionada lei, ora revogada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 07 de abril de 2022.


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 753/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 12/04/2022.

Reuniu-se no dia 12 de abril do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 753/2022**, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: “Revoga a Lei Municipal nº: 690/2020 devido ao fim da vigência do Estado de calamidade declarada por meio do Decreto Estadual n 52.050 de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

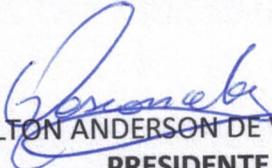
PARECER DA COMISSÃO:

Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito, está em conformidade com a Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal. Não possuindo nenhum vício gramatical e legal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota favorável à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 12 de abril de 2022.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
RELATOR

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VOGAL

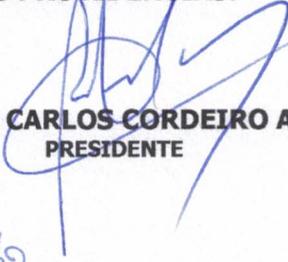




CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

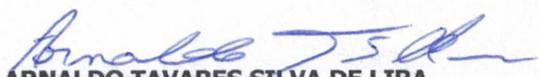
VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 753/2022, CUJA EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº: 690/2020 DEVIDO AO FIM DA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE DECLARADA POR MEIO DO DECRETO ESTADUAL Nº 52.050 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE


CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA


CICERO DA SILVA
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

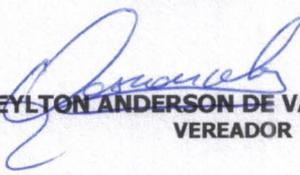

ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO
ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO
JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA


JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO
LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA

FALTOU A SESSÃO
OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 12 de Abril de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS
TERMO DO ART
81, INCISOS I a VI
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 13 DE 04 DE 2022.
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº: 753/2022.

EMENTA: Revoga a lei municipal nº 690/2020 devido ao fim da vigência do Estado de Calamidade declarada por meio do Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 10ª (décima) Sessão Ordinária em 12 de abril de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Revoga a lei municipal nº 690/2020 devido ao fim da vigência do Estado de Calamidade declarada por meio do Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021.

§ 1º Torna-se obrigatória a observância da legislação ordinária relativa às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos no âmbito do Poder Executivo, não mais havendo a possibilidade de aplicação de medidas excepcionais incutidas na lei 690/2020, cujo objetivo precípuo era o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Art. 2º Reestabelecem-se os efeitos das normas regulamentadoras vigentes à época da edição da lei 690/2020, mormente ao que tange aos decretos e portarias cujos efeitos foram suspensos total ou parcialmente por força da publicação da supramencionada lei, ora revogada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2022.

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
1ª SECRETÁRIA

CICERO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



LEI MUNICIPAL Nº 721/2022

EMENTA: Revoga a lei municipal nº 690/2020 devido ao fim da vigência do Estado de Calamidade declarada por meio do Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a lei municipal nº 690/2020 devido ao fim da vigência do Estado de Calamidade declarada por meio do Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021.

§ 1º Torna-se obrigatória a observância da legislação ordinária relativa às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos no âmbito do Poder Executivo, não mais havendo a possibilidade de aplicação de medidas excepcionais incutidas na lei 690/2020, cujo objetivo precípua era o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Art. 2º Reestabelecem-se os efeitos das normas regulamentadoras vigentes à época da edição da lei 690/2020, mormente ao que tange aos decretos e portarias cujos efeitos foram suspensos total ou parcialmente por força da publicação da supramencionada lei, ora revogada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 13 de abril de 2022.


Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito



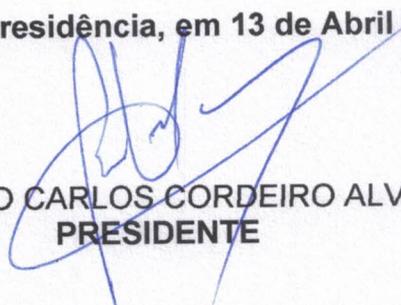


CERTIDÃO Nº 026/2022

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 721/2022, cuja ementa: Revoga a Lei Municipal nº 690/2020 devido ao fim da vigência do Estado de Calamidade declarada por meio do Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 13 de Abril de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

